
SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINS

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral, a seguir designada pela sigla SBNPE, também denominada Sociedade Brasileira de Nutrição Clínica, fundada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1975, é uma Associação Civil Privada, sem fins econômicos e de Utilidade Pública Federal, que congrega médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas e demais profissionais da área de terapia nutricional, com número ilimitado de sócios, nos moldes dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º. A SBNPE tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares nº 233 conjunto 144, Bairro Paraíso, CEP 04005-000.

DURAÇÃO, OBJETIVO E FINS

Art. 3º. A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A SBNPE tem por finalidade:

a) congregar médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas e demais profissionais da área de saúde, que exerçam a especialidade de Terapia Nutricional, além de estudantes interessados na referida especialidade;

b) incentivar e estimular o estudo, pesquisas, educação continuada e formação de profissionais em Terapia Nutricional;

c) promover a divulgação das técnicas de Terapia Nutricional, seus avanços e aplicações, demonstrando, sempre que possível, seus resultados;

d) colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, no equacionamento e solução dos problemas relativos à Terapia Nutricional;

e) manter intercâmbio técnico, científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;

f) zelar pela ética e qualidade técnica do exercício profissional da Terapia Nutricional, definindo padrões de qualidade, e estabelecendo diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

g) defender os interesses profissionais e financeiros dos profissionais da área de saúde que exerçam a especialidade de Terapia Nutricional;

h) realizar periodicamente Eventos Científicos e Congressos sobre Nutrição Clínica;

i) promover e/ou patrocinar eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pela associação;

j) editar revistas e outras publicações, periódicas ou esporádicas;

k) estimular e exercer atividade cooperativa em benefício de seus associados;

Art. 5º. A Associação não permitirá nem endossará em seu meio ou nome, movimentos de caráter político ou religioso, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos às finalidades deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

DOS SÓCIOS

Art. 6º. A Associação compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, que se submetam às obrigações deste Estatuto, dos Regimentos Internos e Regulamentos que deles derivarem.

Art. 7º. Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) Aspirante;
- b) Efetivo;
- c) Titular;
- d) Honorário;
- e) Fundador.

Art. 8º. Serão Sócios Aspirantes os estudantes de medicina, enfermagem, farmácia, nutrição, ou de outras áreas de interesse à saúde.

Art. 9º. Serão Sócios Efetivos os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, ou de outras áreas de interesse à saúde.

Art. 10. Serão Sócios Titulares os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, ou de outras áreas ligadas à Terapia Nutricional que possua o Título de Especialista ou o Título de Atuação, emitido pela SBNPE / AMB / CFM; ou o Sócio Efetivo que receba tais títulos.

Art. 11. O título de Sócio Honorário será concedido ao profissional médico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista, ou de outra área, que possua projeção ou distinção especial dentro da área de Terapia Nutricional.

§ 1º. A concessão do título de Sócio Honorário dependerá sempre de aprovação da Assembléia Geral Ordinária, após recomendação encaminhada pela Diretoria da associação, acompanhada de justificativa fundamentada.

§ 2º. Todos os ex-presidentes da associação serão automaticamente indicados pela Diretoria Geral para o título de Sócio Honorário, independentemente de justificativa, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 12. Todos os associados, participantes da fundação da SBNPE, presentes no I Simpósio Brasileiro de Nutrição Parenteral, realizado em Petrópolis - RJ, em setembro de 1975, possuirão o título de Sócio Fundador.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. Os Sócios Aspirantes, Efetivos e Titulares serão admitidos na associação após preenchimento de cadastro próprio a este fim, e pagamento da primeira contribuição anual à SBNPE.

Art. 14. Os Sócios Honorários serão admitidos após aprovação pela Assembléia Geral, da proposta de concessão do respectivo título, e mediante preenchimento de cadastro próprio a este fim, junto a associação.

Art. 15. Serão excluídos do quadro social:

I - O Sócio que deixar de pagar as contribuições previstas neste estatuto, durante dois anos consecutivos;

II - O Sócio de qualquer categoria que:

a) for condenado por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, e outros, através de sentença transitada em julgado;

b) cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;

c) atentar contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBNPE;

§ 1º. A exclusão de que trata o inciso I deste artigo será automática, mediante simples comunicação escrita, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

§ 2º. A readmissão do Sócio excluído de acordo com o inciso I deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de duas anuidades vigentes, e demais taxas que couberem.

§ 3º. As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da associação, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§ 4º. A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas do inciso II deste artigo será decidida em primeira instância pela Diretoria, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral, que decidirá em instância final.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos dos Sócios Aspirantes:

a) debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das reuniões da Assembléia Geral;

b) propor, por escrito, a admissão e exclusão de associados;

c) receber as publicações da SBNPE;

d) peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza à Diretoria, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

e) recorrer das decisões da Diretoria, na Assembléia Geral Ordinária subsequente a essas decisões.

Art. 17. São direitos dos Sócios Efetivos:

a) votar, nos casos previstos neste Estatuto;

b) debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas reuniões da Assembléia Geral;

- c) propor, por escrito, a admissão e exclusão de associados;**
- d) receber as publicações da SBNPE;**
- e) peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza à Diretoria, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;**
- f) recorrer das decisões da Diretoria, na Assembléia Geral Ordinária subsequente a essas decisões.**

Art. 18. São direitos dos Sócios Titulares e Fundadores:

- a) votar e ser votado, nos casos previstos neste Estatuto;**
- b) debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas reuniões da Assembléia Geral;**
- c) propor, por escrito, a admissão e exclusão de associados;**
- d) receber as publicações da SBNPE;**
- e) peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza à Diretoria, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;**
- f) recorrer das decisões da Diretoria, na Assembléia Geral Ordinária subsequente a essas decisões.**
- g) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento fundamentado, contendo a adesão de 1/5 (um quinto) dos Sócios Titulares, e Fundadores da Associação;**

Art. 19. São direitos dos Sócios Honorários:

- a) debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas reuniões da Assembléia Geral;**
- b) receber as publicações da SBNPE;**
- c) peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza ao Conselho Fiscal e à Diretoria, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;**
- d) recorrer das decisões da Diretoria, na Assembléia Geral Ordinária subsequente a essas decisões.**

Parágrafo único. O profissional já admitido no quadro associativo da SBNPE, que venha posteriormente receber o título de Sócio Honorário, conservará todos os direitos e deveres que sua categoria anterior ostentava, podendo ainda equiparar-se aos Sócios Titulares, nos termos deste Estatuto.

Art. 20. São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto;
- b) pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, exceto os Sócios Honorários, que ficam desobrigados de pagar as anuidades e contribuições;
- c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBNPE, acatando suas decisões, nos termos deste Estatuto;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais;

Parágrafo único. O associado que encontrar-se em atraso superior a 60 (sessenta) dias, com suas obrigações estatutárias, notadamente quanto a obrigação que alude a alínea “b” desta artigo, terá suspenso seus direitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até ulterior quitação junto a associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 21. Os associados, ou sócios, de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargos de direção e/ou administração, não responderão, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da associação, ainda que expressa ou intencionalmente contraídas em seu nome.

Parágrafo único. Os associados, ou sócios, não possuirão direitos ou obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA CONSELHO FISCAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. São órgãos da administração da SBNPE:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) A Diretoria Geral;
- d) O Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão deliberativo e dirigente máximo da SBNPE.

Art. 24. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e das Diretorias dos Comitês, na forma indicada neste Estatuto;
- b) examinar e julgar as contas, relatórios, e balanço patrimonial anuais apresentados pela Diretoria, e pelas Diretorias dos Comitês;
- c) deliberar sobre a concessão de títulos de Sócio Honorário;
- d) julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados;
- e) aprovar a criação de novas sociedades, filiais, regionais, comitês, etc.;
- f) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer espécie, incidentes sobre bens imóveis;
- g) deliberar sobre a destinação do excedente financeiro apurado em cada exercício;
- h) deliberar sobre as alterações deste Estatuto, ou de outros regulamentos internos da associação;
- i) deliberar sobre a dissolução da Associação, e sobre a destinação do acervo social remanescente.

Art. 25. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, durante a realização do Congresso Brasileiro da SBNPE, devendo a convocação constar da programação do Congresso, em horário exclusivamente destacado para tanto.
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, ou por 1/5 (um quinto) do conjunto de Sócios Titulares, e Fundadores quites com a tesouraria, destinando-se à discussão de assuntos inadiáveis.

Art. 26. A convocação para reunião da Assembléia Geral será realizada pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, mediante fixação de Edital de Convocação na sede da associação, e sua publicação no Diário Oficial, contendo pauta, data e hora designadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 27. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um quorum mínimo de mais da metade dos associados da SBNPE (50% + 1); e em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas mediante concordância da maioria simples dos presentes (50% + 1).

§ 2º. Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da administração, e para alteração do Estatuto, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28. As votações da Assembléia Geral serão realizadas através de voto direto aberto.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão transcritas em Ata, lavrada em livro próprio, que acompanhada da lista de presença permanecerá arquivada na sede da SBNPE, sob responsabilidade da Diretoria Geral da Associação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. O Conselho Consultivo é órgão deliberativo e assessor da SBNPE, composto por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) médicos, 2 (dois) farmacêuticos, 2 (dois) enfermeiros, e 2 (dois) nutricionistas.

§ 1º. O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos membros do próprio Conselho, em escrutínio aberto, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Aos membros do Conselho Consultivo, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Art. 30. O Conselho Consultivo será eleito pelo voto direto secreto dos associados, quites com suas obrigações previstas neste estatuto, em eleição independente, durante a realização do Congresso Brasileiro da SBNPE, e respectiva Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Qualquer Sócio Titular quite com suas obrigações estatutárias poderá candidatar-se para um dos cargos de Conselheiro de sua respectiva área profissional.

§ 2º. Os associados votarão em dois nomes, dentre a lista de candidatos de sua respectiva área profissional, utilizando-se como critério de desempate a antigüidade do candidato como associado da SBNPE.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da realização da Assembléia Geral Ordinária que o eleger, sendo permitida a livre recondução.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar e assistir a Diretoria da associação;**
- b) analisar e deliberar, “ad referendum”, os projetos e realizações da Diretoria;**
- c) propor o planejamento estratégico da associação;**
- d) convocar a Assembléia Geral, para deliberação de assuntos inadiáveis;**

DA DIRETORIA GERAL

Art. 33. A Diretoria Geral é órgão executivo da SBNPE e se compõe de:

- 1. Presidente;**
- 2. Vice-Presidente;**
- 3. Primeiro Secretário;**
- 4. Segundo Secretário;**
- 5. Primeiro Tesoureiro;**
- 6. Segundo Tesoureiro;**

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria Geral, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Art. 34. A Diretoria será eleita pelo voto direto secreto dos associados, quites com suas obrigações previstas neste estatuto, durante a realização do Congresso Brasileiro da SBNPE, e respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da realização da Assembléia Geral Ordinária que a eleger, sendo livre a recondução.

§ 1º. A Diretoria em exercício permanecerá empossada até que seja empossada a nova Diretoria, permanecendo no quadro diretivo da

associação, respondendo ativa e passivamente pela SBNPE, no caso de vacância, ausência ou nulidade da votação realizada.

§ 2º. É permitida a recondução do Diretor Presidente para apenas 1 (um) mandato consecutivo, sendo livre a recondução dos demais membros da Diretoria Geral.

Art. 36. As chapas candidatas à eleição da Diretoria deverão inscrever-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o Congresso da SBNPE, e respectiva Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A chapa deverá apresentar, no momento de sua inscrição, o nome de todos os associados que formarão o quadro diretivo, não sendo permitida a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa concorrente.

§ 2º. Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário profissionais médicos, regularmente admitidos nos quadros da SBNPE, e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 3º. A apuração da votação será realizada ao final do Congresso Brasileiro da SBNPE, por uma junta eleitoral, presidida pelo Primeiro Secretário da associação, e por dois outros associados por ele nomeados, criada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data designada para a respectiva Assembléia Geral.

§ 4º. Divulgar-se-á o resultado da eleição no mesmo dia de encerramento do Congresso Brasileiro da SBNPE, ou da Assembléia Geral correspondente, mediante fixação do resultado nos quadros de aviso.

§ 5º. Qualquer associado pode impugnar o resultado da eleição, ou requerer a recontagem dos votos, mediante recurso escrito devidamente fundamentado, dirigido ao presidente da junta eleitoral em exercício, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da fixação do resultado nos quadros de aviso.

Art. 37. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, e na sua ausência ou impedimento o Primeiro Secretário assumirá, convocando imediatamente novas eleições, para condução da administração da associação até o término do mandato em curso.

Art. 38. Compete à Diretoria:

- a) planejar e promover as atividades da SBNPE e diligenciar a obtenção de recursos para a associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

- c) Constituir Comitês ou grupos de trabalho temporário, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividade específica, e dispensá-los quando entender conveniente;**
- d) preparar as reuniões da Assembléia Geral, e do Conselho Fiscal, encaminhando para esses órgãos os assuntos da respectiva competência;**
- e) dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;**
- f) administrar o patrimônio da SBNPE, e adquirir bens móveis e imóveis;**
- g) admitir e demitir empregados e terceiros contratados, fixando salários e remunerações;**
- h) alienar ou onerar bens móveis e imóveis, dar garantias, constituir hipotecas, sempre mediante autorização da Assembléia Geral;**
- i) abrir e movimentar contas correntes bancárias, celebrar contratos e compromissos, e transigir, quando for o caso;**
- j) regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;**
- k) enviar para a Assembléia Geral, para aprovação, as contas, relatórios e balanços financeiros anuais das atividades da SBNPE;**
- l) proceder o estudo referente ao montante da anuidade a ser paga em cada exercício, e sugerir o valor correspondente à Assembléia Geral;**
- m) promover, organizar e programar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas, projetos, etc.**
- n) decidir sobre o desligamento e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;**
- o) promover a edição das revistas, periódicos e demais publicações da SBNPE;**
- p) outros temas de relevância para a associação;**

Parágrafo único. As matérias constantes nas alíneas “a”, “c”, “f”, “h”, “l”, “n”, e “o” serão deliberadas em reunião de Diretoria, com participação dos Presidentes das Associações Regionais, que possuirão direito a voto, sendo aprovadas pela concordância da maioria simples dos presentes.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros, ou delegar poderes para tanto;
- b) convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- c) convocar, presidir e encerrar as Assembléias Gerais;
- d) assinar com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, os balanços, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e financeiras;
- e) admitir e demitir empregados;
- f) formular e assinar convênios, contratos, título e outros documentos, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;
- g) superintender a administração geral da instituição em todos os setores, departamentos e serviços;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual, as contas e balanços da associação.
- j) empossar a nova Diretoria;
- k) admitir novos associados;
- l) nomear e dispensar auxiliares e constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias ou temporárias;
- m) outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos em todas as suas atribuições;
- b) cumprir as delegações de representações pessoais do Presidente;
- c) auxiliar o Presidente, em todas as suas funções;
- d) formular e assinar convênios, contratos, título e outros documentos, sempre em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com outro membro da Diretoria;

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;
- c) admitir e dispensar funcionários, por decisão da Diretoria;
- d) redigir as Atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente;
- e) secretariar e redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- f) assinar com o Presidente, ou Vice-Presidente, convênios, contratos, título e outros documentos;
- f) outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Art. 42. Compete ao Segundo Secretário

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) incumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário;
- c) colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.
- d) outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Art. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, zelando pela boa arrecadação das rendas da SBNPE, e sua cobrança;
- b) manter depositado em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, os recursos financeiros, mantendo em caixa o necessário para as despesas urgentes;
- c) manter sob sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros legais da Associação dentro de cofres ou armários fechados em local apropriado;
- d) assinar em conjunto com o Presidente os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

- e) apresentar, mensalmente, o balancete do movimento financeiro do mês anterior;
- f) arrecadar a receita geral e dar quitação e pagar todas as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas;
- g) elaborar anualmente a prestação de contas à Assembléia Geral, balanços e inventário patrimonial, apresentando-os ao Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- h) outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Art. 44. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) incumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro;
- c) colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.
- d) outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Art. 45. É absolutamente vedado a qualquer membro da Diretoria Geral, e aos Presidentes dos Comitês, pertencer aos quadros laborativos, sociais ou acionários de qualquer indústria farmacêutica ou alimentícia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da SBNPE, e será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados quites com suas obrigações estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Art. 47. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo lícita a livre recondução.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria Geral, e pelas Diretorias dos Comitês, dando seu parecer;

b) apreciar, sempre que solicitado pelas Diretorias, a previsão orçamentária;

c) contratar, sempre que entender necessário, assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS, SUAS DIRETORIAS E ATRIBUIÇÕES

DOS COMITÊS

Art. 49. Os Comitês são órgãos da administração descentralizada da SBNPE, subordinados à Assembléia Geral, formados por profissionais das respectivas áreas de atuação, com funções e finalidades específicas.

Art. 50. A Associação possui instalados os seguintes Comitês:

- a) Comitê de Defesa Profissional;
- b) Comitê de Farmácia;
- c) Comitê de Nutrição;
- d) Comitê de Enfermagem;
- e) Comitê da Criança e do Adolescente;
- e) Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE;
- f) Comitê Educacional;

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá instalar outros comitês, conforme melhor conveniência.

DAS DIRETORIAS DOS COMITÊS

Art. 51. O Comitê de Defesa Profissional será composto por 5 (cinco) membros, e dirigido por uma Diretoria formada por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário; os Comitês de Farmácia, de Nutrição, de Enfermagem, e da Criança e do Adolescente serão compostos por 3 (três) membros cada, e dirigidos por Diretorias, formadas por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único - O mandato coincidirá com o da Diretoria Geral, sendo permitida a livre recondução.

Art. 52. O Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE será representado por uma diretoria autônoma composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenador Científico;

- e) Coordenador de Nutrição;
- f) Coordenador de Enfermagem;
- g) Coordenador de Farmácia;
- h) Coordenadores Regionais;
- i) Representante do Comitê Educacional.

§ 1º. Os membros da Diretoria do Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE objeto das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” serão indicados pela Diretoria Geral da associação.

§ 2º. Os Coordenadores Regionais serão em igual quantidade ao número de Associações Regionais devidamente constituídas, nos termos deste estatuto, sendo cada qual indicado pela Diretoria da respectiva Associação Regional.

§ 3º. O Representante do Comitê Educacional será indicado pelo Presidente da Diretoria do Comitê Educacional.

Art. 53. O Comitê Educacional será representado por uma diretoria autônoma formada por 10 (dez) membros, sendo os 3 (três) últimos ex-presidentes da associação, e 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 2 (dois) enfermeiros, 2 (dois) farmacêuticos, 2 (dois) nutricionistas, e 1 (um) médico.

Parágrafo único. O Comitê Educacional será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos membros do próprio Comitê, em escrutínio aberto, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 54. Os membros das Diretorias dos Comitês de Defesa Profissional, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Criança e Adolescente, e os 7 (sete) membros dos cargos eletivos do Comitê Educacional, serão eleitos pelo voto direto secreto dos associados, quites com suas obrigações previstas neste estatuto, concomitantemente com a eleição da Diretoria Geral, durante a realização do Congresso Brasileiro da SBNPE, e respectiva Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A chapa deverá apresentar, no momento de sua inscrição, o nome de todos os membros que formarão as Diretorias do Comitês, sendo proibida a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa concorrente.

§ 2º. O Comitê de Defesa Profissional deverá obrigatoriamente possuir 2 (dois) médicos, 1 (um) enfermeiro, 1 (farmacêutico) e 1 (um) nutricionista.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

Art. 55. Compete aos Comitês de Defesa Profissional, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, e da Criança e do Adolescente:

- a) auxiliar a Diretoria na elaboração de normas referentes a cada área de atuação;
- b) estabelecer, em conjunto com a Diretoria, critérios para credenciamento de Serviços Especializados em Terapia Nutricional;
- c) criar os seus respectivos Regimentos Internos, mantidas as recomendações deste Estatuto;
- d) incumbir-se das tarefas e missões delegadas pela Diretoria Geral.

Art. 56. Compete ao Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE:

- a) planejar, promover, organizar, gerir e realizar o Congresso Brasileiro da SBNPE, e diligenciar na obtenção de recursos para sua consecução;
- b) administrar o patrimônio da SBNPE aplicado ou utilizado para realização do Congresso da associação;
- c) admitir e demitir empregados e/ou terceiros contratados, temporária e especificamente para a realização do Congresso, fixando salários e remunerações, quando necessário;
- d) abrir e movimentar conta corrente bancária específica para o Congresso, em nome da associação;
- e) enviar para a Assembléia Geral, para aprovação, as contas, relatórios e balanços financeiros do Congresso Brasileiro da SBNPE, responsabilizando-se por eventuais déficit;
- f) criar seu respectivo Regimento Interno, mantidas as recomendações deste Estatuto, e regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- g) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

Art. 57. Compete ao Comitê Educacional:

- a) organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- b) pontuar e qualificar cursos de graduação;
- c) organizar cursos de atualização e treinamento;
- d) prestar assessoria científica sobre nutrição clínica e terapia nutricional às instituições de ensino, pesquisa e assistência à saúde;

e) propor programas de pesquisa científica às instituições de ensino, pesquisa e assistência à saúde, e auxiliar seu financiamento;

f) organizar, desenvolver, fornecer e conceder programas de bolsas de ensino e pesquisa;

g) indicar, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias, um colegiado formado por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) médicos, 1 (um) farmacêutico, 1 (um) nutricionista, e 1 (um) enfermeiro, para avaliação e escolha, dos candidatos ao cargo de Editor da Revista Brasileira de Nutrição Clínica, com mandato de 6 (seis) anos.

h) criar seu respectivo Regimento Interno, mantidas as recomendações deste Estatuto;

i) incumbir-se das tarefas e missões delegadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 58. As Associações Regionais têm por finalidade promover a reunião dos associados da SBNPE que residem nas diversas unidades da Federação, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Art. 59. A criação de uma Associação Regional é atribuição da Assembléia Geral, tendo como pré-requisitos:

I - solicitação de filiação subscrita por um mínimo de 15 (quinze) associados quites com suas obrigações estatutárias;

II - ausência de conflito com outra Associação Regional;

III - aprovação prévia do Estatuto, pela Diretoria Geral;

IV - ausência de conflito entre o Estatuto da Associação Regional e o Estatuto da SBNPE;

V - Personalidade Jurídica própria e cadastro junto às autoridades fiscais competentes;

Art. 60. A Associação Regional será dirigida por uma Diretoria, subordinada à Diretoria da SBNPE, eleita pelos associados da respectiva área de abrangência geográfica, e composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 61. Compete à Diretoria Regional:

- a) representar a SBNPE na região geográfica de abrangência da Regional;
- b) defender os interesses dos associados na sua região;
- c) encaminhar à Diretoria da SBNPE as proposições e petições dos associados de sua área de atuação;
- d) fixar e cobrar, facultativamente, anuidades próprias, cujo valor nominal não poderá superar 20% (vinte por cento) da anuidade fixada pela Assembléia Geral da SBNPE;
- e) encaminhar à Diretoria Geral, e ao Conselho Fiscal as contas e demais relatórios anuais da Associação Regional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente;
- f) participar das reuniões da Diretoria Geral.

Art. 62. É vedado à Associação Regional o uso do nome da SBNPE sem prévia autorização da Diretoria Geral da associação.

CAPÍTULO VI

DOS CONGRESSOS, EVENTOS CIENTÍFICOS E PUBLICAÇÕES

DOS CONGRESSOS

Art. 63. A SBNPE realizará, no mínimo a cada 2 (dois) anos, um Congresso médico nacional, sob a denominação de Congresso Brasileiro da SBNPE, precedido do numeral ordinal correspondente.

Art. 64. A administração, organização e controle financeiro dos Congressos organizados pela SBNPE serão de competência do Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE, na forma deste estatuto.

Art. 65. O saldo financeiro apurado no final dos Congressos serão recolhidos aos cofres da SBNPE, e utilizados nas atividades normais da associação, respondendo os administradores pelo excesso de mandato, por culpa no exercício de suas funções, e por déficit e/ou prejuízos trazidos à associação.

DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 66. Os eventos científicos organizados pela associação serão geridos e administrados pela Diretoria Geral, respeitadas as normas previstas neste estatuto.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 67. A associação publicará trimestralmente uma Revista Brasileira de Nutrição Clínica.

Art. 68. A Revista Brasileira de Nutrição Clínica será editada e organizada por um Editor, escolhidos dentre os candidatos associados inscritos, por uma Junta indicada pelo Comitê Educacional, com mandato de 6 (seis) anos.

Art. 69. As demais publicações e periódicos da associação serão organizados, geridos e administrados pela Diretoria Geral, respeitadas as normas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS, E DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 70. O patrimônio social da associação será constituído por todos os bens e direitos, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda e outros de qualquer natureza.

Art. 71. Os bens móveis e imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados com quaisquer ônus, inclusive hipotecas ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se mediante proposta da Diretoria Geral, devidamente aprovada pela Assembléia Geral.

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 72. As Receitas da associação constituir-se-ão por:

- a) contribuições sociais e anuidades;**
- b) juros bancários e de aplicações financeiras;**
- c) doações de qualquer natureza;**
- d) promoções sociais, eventos e Congressos;**
- e) recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos ou publicações;**
- f) atividades dos associados visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria Geral;**

g) subvenções públicas Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º. Todos os recursos da associação serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos objetivos estatutários.

§ 2º. A Diretoria Geral poderá delegar às Associações Regionais a incumbência de cobrar as anuidades dos associados de cada respectiva região geográfica.

Art. 73. As despesas da Associação constituir-se-ão por:

- a) ampliação ou reforma em sua sede, devidamente programadas;**
- b) conservação de bens móveis e imóveis;**
- c) gastos com organização de eventos e Congressos;**
- d) pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;**
- e) despesas com manutenção dos serviços da Secretaria e Tesouraria;**
- f) despesas gerais de manutenção da SBNPE;**
- g) despesas eventuais aprovadas pela Assembléia Geral.**

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 74. Pertencerá às Associações Regionais 20% (vinte por cento) das receitas provenientes de anuidades pagas pelos associados residentes dentro da respectiva área geográfica de atuação, e 10% (dez por cento) do resultado positivo apurado ao final de cada Congresso Brasileiro da SBNPE, dividido entre as Regionais proporcionalmente ao número de associados de cada região geográfica.

Art. 75. Pertencerá ao Comitê Educacional 10% (dez por cento) das receitas provenientes de anuidades pagas pela totalidade dos associados da SBNPE, e 10% (dez por cento) do resultado positivo apurado ao final de cada Congresso Brasileiro da SBNPE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O exercício financeiro e contábil da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 77. Não serão remuneradas as funções diretivas e/ou administrativas exercidas por quaisquer associados, sendo elas eletivas ou não.

Art. 78. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º. Na Assembléia de liquidação os associados ausente poderão fazer-se representar por procuração, com poderem específicos para esse fim.

§ 2º. No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será vertido para alguma Instituição beneficente, indicada ou escolhida na própria Assembléia de Liquidação.

Art. 79. Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º. As emendas ou projetos de reforma deverão ser entregues à Diretoria Geral, que optará pelo seu encaminhamento imediato, com convocação da Assembléia Geral Extraordinária no prazo estatutário, ou pela submissão do expediente à primeira Assembléias Geral ordinária subsequente.

§ 2º. Emendas e projetos adicionais deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data designada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 80. A Diretoria em exercício, bem como todos os demais dirigentes e representantes da SBNPE, dos Comitês e das Associações Regionais, já empossados, permanecerão nos respectivos cargos, durante o mandato originalmente determinado, ajustando-se automaticamente às disposições deste Estatuto.

Art. 81. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 03 de setembro de 2003.

PRESIDENTE:

Carlos Daniel Magnoni
Brasileiro, casado, médico;
RG-SSP/SP nº 8.363.402 , CPF nº 042.798.938-88
Domiciliado na Rua: Inhambu, 917 ap.142, São Paulo-SP.

SECRETÁRIO:

Mário Cícero Falcão

Brasileiro, casado, médico;

RG-SSP/SP nº 5.463.554, CPF nº 857.187.508-15

Domiciliado na Rua: Vieira de Moraes, 45 ap. 51 São Paulo-SP.

ADVOGADO:

André Staffa Neto

OAB/SP nº 184.922

Escritório na Rua George Ohm nº 173, Brooklin, São Paulo-SP.

Fone: (11) 5505.1411, E-mail: andre@peppebonavita.com.br